



Prefeitura Municipal do
BONITO
CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

MUNICÍPIO DE BONITO
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

2024

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Bonito

EXERCÍCIO DE 2024



Bonito, 31 de julho de 2023.

MENSAGEM Nº 10/2023.

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2024

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para limitação de empenhos e movimentação financeira e margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2024 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;

IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I, indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2022/2025, que será revisado para execução da parcela anual de 2024, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade para o período.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais



estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 5,12% para 2023, para 2024 de 4,00%; 3,80% para 2025 e 3,80% para 2026. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa de crescimento para 2023 de 2,14%; para 2024 de 1,20%; para 2025 1,80% e para 2026 de 1,99%. Estimou-se para a SELIC 12,25% para 2023; 9,50% para 2024; 9,00% para 2025 e 8,75% para 2026.

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com índices inflacionários ainda altos, mas com tendência de diminuição.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2024 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2024, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores e Vereadoras que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 131 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;



- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;



III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;



IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2024.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;



II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V- os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII – o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para execução da parcela anual de 2024 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2024).

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.

§ 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2024 e seus anexos.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas



Art. 5º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 14. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 15. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 16. Durante a execução orçamentaria serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias



subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III- Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:



- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.



Art. 26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 2º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 3º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 4º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 5º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 27. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 28. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2024, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2023, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.



§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 29. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

Seção IV Das Emendas Individuais

Art. 30. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterà reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 31. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2024, apresentada à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As emendas parlamentares terão o rito próprio estabelecido no Regimento da Câmara Municipal, devendo os valores serem deduzidos da reserva indicada no *caput* deste artigo.

Seção V Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos;



a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integram o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;



II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2024, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 38. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 39. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção VI

Do Processamento e das Emendas



Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 43. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VII

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 45. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:



I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 46. Para a situação constante no inciso II do art. 45 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, serão apurados por fonte de recursos.

§ 4º A partir do mês de junho de 2024, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.



Art. 47. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 48. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.

Art. 50. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 51. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 52. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 53. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.



Art. 54. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;
- IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2024 da União.

Art. 57. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 59. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.



Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 63. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 64. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.



Art. 65. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 66. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 67. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.



§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 69. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;



- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 70. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Art. 71. Caso o Poder Legislativo não atenda aos requisitos do SIAFIC estabelecidos pelo Decreto Federal 10.540/2020, o Poder Legislativo deverá enviar a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Parágrafo único. O repasse da movimentação da execução orçamentária poderá ser enviado do Poder Legislativo ao Executivo por meio de consolidações de sistemas de informação.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas



Art. 72. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 73. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 74. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 75. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos



Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 77. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 78. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.



§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 79. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 80. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.



§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 81. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 82. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 83. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2023, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 84. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.



§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 86. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade mensal.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 87. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 88. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 89. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 90. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.



§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 91. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 92. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, epidemias e pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 93. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 95. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.



§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 97. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 98. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 100. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.



§ 2º O Município também apoiará e incentivará o esporte e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 103. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos



Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 107. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 108. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.



§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 109. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 110. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Parágrafo único. As informações e demonstrações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas através de sistemas integrados.

Art. 111. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 112. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.



§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 113. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Art. 114. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 115. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.



§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 116. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2024, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 117. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2024:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.



§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 118. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 120. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 121. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.



§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 122. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 125. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Parágrafo único. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2024, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.



Parágrafo único. Para atender disposições do art. 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 127. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.

Art. 128. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III **Dos Restos a Pagar**

Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;



VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Art. 131. Fica autorizado o Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XII

DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única



Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2023.



Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César
Prefeito



ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BONITO

EXERCÍCIO DE 2024

PREÂMBULO:

A administração municipal de Bonito durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como as ações mitigadoras dos efeitos da COVID-19. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida a população.

As ações foram adaptadas aos dezessete objetivos globais de desenvolvimento sustentável aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



ODS 1: Erradicação da pobreza

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares



ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável



ODS 3: Saúde e bem-estar

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades



ODS 4: Educação de qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos



ODS 5: Igualdade de gênero

Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas



ODS 6: Água potável e saneamento

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos



ODS 7: Energia limpa e acessível

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos



ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos



ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação



ODS 10: Redução das desigualdades

Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles



ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis



ODS 12: Consumo e produção responsáveis

Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis



ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos



ODS 14: Vida na água

Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável



ODS 15: Vida terrestre

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade



ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos



ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL /2024

-PODER LEGISLATIVO-

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Nº	AÇÕES
01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo manutenção, reequipamento e modernização administrativa.

-ADMINISTRAÇÃO-

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Digitalizar os documentos do Arquivo Municipal;
02	Viabilizar o cadastramento dos funcionários públicos efetivos;
03	Implantar a gestão de Saúde e Segurança do Trabalho;
04	Viabilizar cursos de qualificação profissional para jovens.

-GOVERNO E SEGURANÇA-

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Intensificar as ações de ordenamento do trânsito - Criação e implantação do órgão municipal de trânsito - integrar o município ao CONTRAN (Conselho Municipal de Trânsito) exercendo toda gestão e ordenamento do mesmo, propiciando fluidez e segurança ao tráfego;
02	Ampliação dos investimentos em segurança pública com a manutenção e ampliação dos convênios com órgãos de segurança pública (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal) e a ampliação dos equipamentos e quadro de funcionário da guarda municipal, para maior abrangência da segurança pública e patrimonial;
03	Regulamentação dos serviços de moto boy e moto táxi - Aos condutores, possibilitar o acesso a aquisição de veículos novos utilizando isenções geradas com o benefício de licenciamento na categoria de veículo de aluguel;
04	Continuidade das ações efetivas em busca de novos empreendimentos através de parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado/ADDIPER/SEBRAE;
05	Expansão dos serviços da sala do empreendedor - ampliar as relações com o sistema "S" (SEBRAE, SENAI e SENAC), proporcionando mais assessoria na resolução das questões apresentadas pelos empreendedores;
06	Criação do posto da guarda municipal no Estreito do Norte;
07	Criação do projeto (prefeito nos bairros) – Ida do prefeito aos bairros e comunidades para escutar as necessidades e anseios do povo;

08	Implantação de Posto Policial em BENTIVI (Convênio com a Polícia Militar);
09	Criação da Guarda Municipal ambiental para atuação em nossas reservas;
10	Ampliação do sistema de videomonitoramento com aquisição implantação de Software de reconhecimento facial e de placas de veículos em parceria com a Polícia Militar, ou com a Polícia Rodoviária Federal na finalidade de identificação de suspeitos e/ou de veículos em atividades suspeitas ou provenientes de crimes. Além da instalação de videomonitoramento nos distritos para aumentar a segurança da população de toda comunidade da cidade e distritos;
11	Criação do distrito industrial 2;
12	Criação de uma área na Secretaria de Desenvolvimento Econômico para atrair novos investimentos.

-ASSISTÊNCIA SOCIAL-

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES	META
01	Assegurar o serviço de atendimento integral à família, através da oferta de ações e serviços socioassistenciais, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, prevenindo o rompimento dos vínculos familiares e comunitários.	Instalar mais um CRAS no Bairro do Arlindo Cavalcanti
02	Promover aos idosos o envelhecimento ativo e saudável, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenindo violação de direitos.	Entregar o Centro Público de Convivência (Casa do Idoso)
03	Atender e encaminhar o idoso e Pessoa com Deficiência ao INSS com o objetivo de inserir no Benefício de Prestação Continuada – BPC.	Fortalecer a Equipe
04	Promover ações de apoio a Crianças, Adolescentes e Idosos em situação de risco, vulnerabilidade social e violação de direitos.	Fortalecer a Equipe
05	Ofertar as crianças e adolescentes serviços que proporcionem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário erradique o trabalho infantil e diminua a evasão escolar.	Implementar Ações
06	Promover o desenvolvimento integral da criança, através de serviços ofertados as gestantes, crianças na primeira infância e até os seis anos beneficiadas do Benefício de Prestação Continuada – BPC.	Implementar Ações
07	Oferecer as gestantes e crianças na primeira infância, atenção integral através de visitas técnicas domiciliares, visando uma melhor qualidade de vida no desenvolvimento infantil.	Capacitar Equipe
08	Garantir os direitos sociais de Pessoas com Deficiência criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade.	Apoiar os Projetos e Ações

09	Promover a garantia de direitos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, ou quem dela precisar, através da oferta dos Benefícios Eventuais.	Captar Recursos
10	Garantir benefícios e ações a famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.	Implementar Ações
11	Ofertar espaço público para o funcionamento dos Conselhos: Assistência Social, Criança e Adolescente, Idosos e Pessoa com Deficiência.	Captar Recursos para comprar área e construir o espaço.
12	Ofertar aos munícipes cursos de qualificação profissional para a geração de emprego e renda.	Promover cursos profissionalizantes.
13	Reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho, jovens em situação de risco apoiados por programas assistenciais e de ressocialização.	Fortalecer o CREAS.
14	Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.	Equipar as padarias comunitárias e promover palestras.
15	Servir refeições gratuitas e de baixo custo, realizar ações de educação alimentar, nutricional e produtivas para atender a população em situação de vulnerabilidade social. Contribuir para a redução da fome e da subnutrição de pessoas carentes.	Criar um Restaurante Comunitário.
16	Promover capacitações e qualificações profissionais, com o objetivo de prestar um melhor atendimento à população	Buscar capacitações
17	Implementar atendimento especializado e continuado a família e indivíduos em situação de risco pessoal ou violação de direitos.	Fortalecer Ações do CREAS
18	Realizar Campanhas para combater o envolvimento com substâncias psicoativas.	Fortalecer CREAS
19	Emitir documentos de identidade, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor e encaminhar aos cartórios, os Registros de Nascimento e Casamento.	Implementar Ações
20	Realizar inclusão, atualização e transferência no cadastro único e acompanhar condicionalidades, bloqueios e desbloqueios de benefícios.	Implementa Ações
21	Ampliar o acesso da população rural aos serviços ofertados.	Criar CRAS itinerante
22	Realizar busca ativa, acompanhamentos e encaminhamentos aos devidos órgãos.	Implementar Ações
23	Realizar busca ativa, visitas domiciliares e atualização cadastral.	Averiguar os cadastros unipessoal

-SAÚDE-

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Nº	AÇÕES	META
01	Garantir o regular funcionamento das atividades de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde	100% do funcionamento
02	Garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.	100% do funcionamento
03	Equipar e informatizar a Rede Municipal de Saúde.	Adquirir computadores para as Unidades Básicas de Saúde
04	Garantir o atendimento de demandas judiciais de medicamentos e suplementos.	Atender 100% demanda
05	Implantar 02 equipes multiprofissionais e Multi na Atenção Primária à Saúde.	
06	Replicar o PLANIFICASUS para as seguintes Unidades Básicas de Saúde: Boa Vista, Cachoeira-Jucá, Arlindo Cavalcante, Mutirão, Frei Damião, Alto Bonito 01, Rodeadouro, Colônia, Estreito do Norte e Bentivi.	
07	Realizar o mapeamento de todas as áreas de cobertura das Unidades Básicas de Saúde;	
08	Realizar a revisão do Código Sanitário Municipal.	
09	Implantar 01 laboratório do VIGIAGUA no território municipal.	
10	Implantar o prontuário eletrônico nas unidades de saúde conforme disponibilidade financeira.	Implantar PEC em 90% das unidades de saúde municipais
11	Implementar o Núcleo de Educação Permanente (NEP)	Realizar 02 capacitações anuais
12	Ampliar o acesso da população às ações e serviço de saúde, tendo como porta de entrada as Unidades Básicas de Saúde.	Construir 02 Unidades Básicas de Saúde
13	Construir um Polo da Academia da Saúde.	
14	Desenvolver ações de educação em saúde na Rede Escolar Municipal através do Programa de Saúde na Escola – PSE.	Realizar atividades em 100% das escolas cadastradas
15	Realizar campanhas de imunização, conforme calendário preconizado, pelo Ministério da Saúde ou em atendimento a situações locais.	Aderir a 100% do calendário vacinal preconizado
16	Ampliar e recuperar a rede física das UBS para melhorar o acolhimento e a assistência em saúde dos usuários e aos profissionais de saúde.	Readequar e requalificar 100% das UBS
17	Garantir o tratamento fora de domicílio – TDF aos usuários que necessitam de tratamento especializado nos serviços de referência do estado.	Garantir o transporte de 100% dos usuários de TFD
18	Disponibilizar ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial na UPAE, ampliando as especialidades ofertadas.	Manter 100% das ações e serviços da UPAE e ampliar a oferta de especialidades

19	Manter e ampliar a oferta de exames de apoio ao diagnóstico da média complexidades e disponibilizar através da regulação estadual exames de alto custo.	Manter 100% dos procedimentos ofertados e regular os contidos nas pactuações
20	Manter o pleno funcionamento de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município.	Manter 100% do funcionamento da Base do SAMU local
21	Regular as demandas de procedimentos especializados de acordo com os serviços de referência do nível estadual.	Manter atualizadas as referências estaduais e regular os usuários
22	Garantir o pleno funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas e, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Academia da Saúde.	Garantir 100% do funcionamento
23	Garantir o pleno e ininterrupto funcionamento do Hospital Dr. Alberto de Oliveira.	Garantir 100% do funcionamento
24	Realizar aquisições de equipamento hospitalares para a melhoria e requalificação dos serviços de Saúde do Município.	Atender 50% da demanda
25	Proporcionar aos profissionais de saúde a participação em seminários, eventos científicos, congresso, cursos e etc.	Garantir ações de Educação Permanente desses profissionais
26	Manter o Programa de Agentes Comunitário de Saúde e oferecer cursos de atualização técnica.	Garantir 100% de funcionamento do programa e ofertar capacitação para os profissionais
27	Realizar manutenção preventiva nos equipamentos hospitalares.	Fazer manutenção preventiva em 100% dos equipamentos
28	Ampliar e garantir novos equipamentos ao laboratório municipal para melhor atendimento à demanda existente.	Adquirir novos equipamentos de acordo com a disponibilidade orçamentária
29	Ampliar a cobertura da Atenção Básica com a implantação de 2 Unidades básicas de Saúde e aumento no número de Agentes Comunitários (ACS) de acordo com o teto permitido.	Expandir o número de ACS para o teto ministerial e solicitar o credenciamento de 02 novas UBS
30	Criar o núcleo de epidemiologia no Hospital Dr. Alberto de Oliveira.	Criar 01 núcleo
31	Implementar CCIH, oferecendo cursos de atualização para os seus membros.	Oferecer 01 curso a cada 02 meses
32	Manter as estratégias de prevenção, vigilância execução de ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde de forma articulada com outras esferas de governo SES e MS no atendimento à covid-19.	Ação contínua
33	Manter a Rede Municipal de Saúde o fluxo de atendimento aos casos de covid-19	Ação contínua
34	Garantir a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI pertinentes ao contexto da pandemia.	Garantir 100% da demanda

35	Elaborar e promover a capacitação e atualização dos Recursos Humanos para investigação dos casos suspeitos de infecção humana pelo Corona vírus e suas variantes.	Realizar 01 capacitação por bimestre
36	Garantir o pleno funcionamento da Assistência Farmacêutica no Município, promovendo-a de recursos, equipamento e insumos de acordo com a legislação vigentes.	Ação contínua
37	Manter a oferta de medicamentos da farmácia básica e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) aos usuários.	Atender 90% da demanda
38	Oferecer capacitações e treinamento para operacionalização do Sistema Hórus na Atenção Básica.	Ofertar 02 capacitações para o controle da equipe
39	Implantar protocolos de controle de recebimento, armazenamento e distribuição de Medicamentos e insumos na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico).	Elaborar e implantar 01 protocolo
40	Manter em funcionamento as ações e serviços de Saúde realizados pela Vigilância, Epidemiológica e Ambiental e do trabalhador.	Ação contínua
41	Realizar investigações epidemiológica de interesse em saúde coletiva em especial para covid-19 com rastreamento e monitoramento dos casos.	Realizar 100% das investigações
42	Realizar testagem para covid-19 com rastreamento de casos.	Realizar 100% da demanda
43	Atender denúncias sanitárias da população com fiscalização.	Ação contínua
44	Realizar atualização anual de cadastro dos estabelecimentos no Município.	Ação contínua
45	Desenvolver atividades de monitoramento da qualidade da água para o consumo humano.	Realizar 90% das amostras
46	Garantir a alimentação dos sistemas de informação através do envio sistemático dos dados de cardo com as normas ministeriais	Ação contínua
47	Implantar o laboratório do VIGIÁGUA no município.	Implantar 01 laboratório
48	Realizar aquisição de veículo para melhor atender às demandas do setor.	Adquirir 01 veículo
49	Garantir o funcionamento do departamento de vigilância ambiental principalmente no controle das arboviroses e pragas urbanas.	Atingir 80% do controle das Arboviroses Atingir 95% das pragas urbanas.

-EDUCAÇÃO-

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Atender as necessidades nutricionais dos alunos fornecendo alimentação escolar de qualidade aos estudantes da educação básica durante sua permanência em sala de aula,

	suprindo as necessidades nutricionais e contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis;
02	Garantir transporte escolar com segurança e qualidade, aos alunos da educação básica, que vivem em áreas distantes das escolas, garantindo assim o acesso às unidades de ensino;
03	Ampliar e adequar espaços físicos das escolas na perspectiva de promover atendimento adequado aos estudantes, considerando a faixa etária e as condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico do ensino-aprendizagem;
04	Assegurar aos portadores de deficiência, educação de qualidade e o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular;
05	Implementar mecanismos de inclusão escolar para estudantes com deficiências específicas;
06	Resgatar e manter a oferta do Ensino Médio, buscando a melhoria da qualidade do ensino;
07	Expandir a oferta de Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04 e 05 anos, bem como ampliar o número de vagas na educação infantil em creches;
08	Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores do ensino fundamental a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte;
09	Promover uma educação de qualidade com aulas motivadas para os alunos da educação de jovens e adultos, minimizando o analfabetismo no Município;
10	Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares;
11	Incentivar os alunos carentes o ingresso no ensino superior;
12	Qualificar as redes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de ampliação e melhorias das unidades de ensino destinadas às crianças de zero a cinco anos e seis a quinze anos;
13	Promover a excelência e a universalização do Ensino Público fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;
14	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE;
15	Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados;
16	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população;
17	Equipar as unidades educacionais do município, proporcionando condições de trabalho nas unidades de ensino;
18	Corrigir as distorções de aprendizagem nas áreas de língua portuguesa, leitura, escrita e matemática e a resolução de problemas dos conteúdos trabalhados;
19	Atender aos estudantes que apresentam distorção idade/série na Educação Básica em programas específicos de correção de fluxo no ensino regular considerando as metas e estratégias do plano Municipal de Educação;
20	Incentivar a comunidade escolar a repensar sua forma de atuação, resultando numa gestão democrática em que cada pessoa esteja ciente da importância de desenvolver bem sua função, contribuirá para uma educação de qualidade, obedecendo às metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
21	Proporcionar aos profissionais da educação a participação em congressos, seminários, eventos científicos e cursos de pós-graduação;
22	Tratar a saúde e a educação de forma integrada, como parte de uma formação plena, oportunizando aos cidadãos usufruto de seus direitos;
23	Atender as crianças matriculadas nas escolas públicas municipais com atividades culturais e desportivas em horário de contraturno, em parceria com o Banco do Brasil;

24	Proporcionar a participação dos estudantes em Olimpíadas Brasileira de Língua Portuguesa, Matemática, Astronomia e Astronáutica, Robótica e outros que surgirem;
25	Ampliação e qualificação das tecnologias da informação e da comunicação aos processos educacionais da rede municipal de ensino;
26	Apoiar a realização de campanhas educativas e de conservação dos recursos naturais;
27	Implantar a política municipal de Educação Ambiental;
28	Disseminar em toda a rede de ensino, a cultura da valorização, conservação, segurança e manutenção do patrimônio;
29	Construir novos espaços de práticas esportivas;
30	Proporcionar a participação de estudantes em cursinhos preparatórios, Pré-vestibular;
31	Promover ações de educação ambiental visando uma educação sustentável;
32	Implementar Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica – SAEBO;
33	Adquirir e/ou construir espaço físico para ampliação da oferta de vagas na Educação Básica;
34	Implementar o Programa Municipal – Escola com Excelência e Desempenho;
35	Promover a difusão do esporte nas escolas;
36	Reforçar os materiais de higiene nas escolas;
37	Desenvolver ações de enfrentamento a COVID-19, atendendo o alunado do município e profissionais que atuam na educação;
38	Promover acessibilidade e permanência dos alunos com deficiência e/ou doenças raras nas Escolas Municipais. E garantir atendimento especializado e facilitar sua integração no Ensino Regular;
39	Ampliar e fortalecer o Programa de Transporte Escolar com segurança e qualidade para Alunos e Professores;
40	Implantar o Programa Professor Conectado – Visa disponibilizar computadores e pacotes de conexão de internet para professores;
41	Implementar Programa de Atenção à Saúde do Professor;
42	Fazer Expansão do Programa Estagiário Universitário;
43	Qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular de Pernambuco. Assim como fortalecer a proposta de formação continuada por etapa e modalidade de ensino;
44	Ampliar o Programa de Educação Integral e promover o fortalecimento das ações do Programa;
45	Implementar as ações de Avaliação da Educação Básica, por meio de Avaliações diagnósticas;
46	Desenvolver estratégias que contemplam ações de recuperação/recomposição e fortalecimento da aprendizagem;
47	Fortalecer a rede de apoio de monitoramento de desempenho e dos indicadores de proficiência da educação;
48	Proporcionar aos estudantes e professores da rede pública municipal, acesso a estudos que promova a construção de novos conhecimentos ligados a linguagem computacional, internet, gamificação e letramento digital.

-JUVENTUDE-

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 5: Igualdade de gênero

ODS 6: Água potável e saneamento

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Nº	AÇÕES
01	Criação do Conselho Municipal de Juventude;
02	Criação do Fundo Municipal de Juventude;
03	Projeto Juventude Conectada – Criação de Cursos;
04	Reabertura da Casa da Juventude (Aquisição de móveis e equipamentos);
05	Programa Juventude Ativa – Promover a inclusão de jovens nos segmentos culturais;
06	Programa Jovem Empreendedor;
07	Realização do Fórum de Protagonismo Juvenil;
08	Realização da Semana Municipal da Juventude;
09	Realização do Festival da Juventude;
10	Realização da Conferência Municipal da Juventude.

-PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Atividades gerenciais e administrativas da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Sustentabilidade;
02	Licenciamento Ambiental – Viabilizar as adequações dos empreendimentos às exigências estabelecidas nas legislações ambientais;
03	Fiscalização ambiental – Garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando o bem-estar social, econômico e ambiental;
04	Educação ambiental através de diversos programas e projetos;
05	Paisagismo e recomposição ambiental – Promover paisagismo e recomposição ambiental (mitigação de áreas degradadas);
06	Monitoramento e Controle Ambiental – Promover o monitoramento e controle ambiental no município de Bonito;
07	Execução de ações previstas no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA;
08	Elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação Monumento Natural Municipal Orquidário Pedra Rosária;
09	Gestão das Unidades de Conservação Municipal;
10	Sinalização das Unidades de Conservação Municipal;
11	Execução de atividades inerentes ao Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
12	Criação e Execução da 1ª Convenção do Bonito-PE sem LIXO - Objetivo de criar plano de redução de lixo e campanha de coleta seletiva. Conscientização/Educação Ambiental nas escolas, ações de limpeza das Cachoeiras, nascentes, rios, nossos recursos naturais e turísticos

13	Elaboração de Projetos na área de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva;
14	Turismo sustentável – Construir uma proposta/projeto de lei que regulamente o turismo sustentável em parceria com secretarias afins;
15	Implantação do cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras;
16	Elaboração de projetos nas áreas de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
17	Fortalecimento dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação;
18	Execução de projetos e implementação de políticas que viabilizem o cumprimento do projeto de lei dos Direitos da Natureza;
19	Difusão da política municipal de educação ambiental;
20	Incentivo a apresentações de peças teatrais, contação de histórias e oficinas audiovisuais com temas ambientais;
21	Aquisição de veículo cabine dupla para fiscalização e monitoramento ambiental;
22	Adquirir equipamentos de segurança para apreensão de animais silvestres e brigada de incêndio.
23	Criação de Unidades de Conservação e Corredores Ecológicos;
24	Criação de APA (Área de Preservação Ambiental) - Objetivando regularizar os atrativos turísticos
25	Viabilizar um marco de início da Execução do Projeto de infraestrutura do Parque Natural Municipal Matas do Mucuri-Himalaia
26	Proteger ainda mais nosso patrimônio ambiental, a partir da criação de RPPNs (Reserva Particular do Patrimônio Natural) com objetivo de proteger e reflorestar áreas ambientais, regiões urbanas e turísticas. Incluindo no projeto implantação de sementeiras com produção de árvores raras e endêmicas da Mata Atlântica, plantas medicinais, frutíferas e ornamentais

-AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR-

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 15: Vida terrestre

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente;
02	Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo;
03	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural;
04	Promover campanhas de vacinação de rebanhos;
05	Promover cursos, capacitações, treinamentos, seminários, exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento, bem como aperfeiçoar a prática das atividades agrícolas e pecuárias.
06	Ampliar as áreas de venda e exposição de animais;
07	Organizar e apoiar as atividades do Mercado da Vida – Bonito Sustentável e feiras agroecológicas nos distritos garantindo a comercialização de produtos justos e ecologicamente corretos;
08	Implantação de unidades apícolas nas comunidades rurais com potencial promovendo geração de renda. Projeto Rede Produtiva/Apicultura;

09	Manutenção e apoio a hortas orgânicas nas comunidades e escolas;
10	Garantir ao trabalhador rural acesso a ferramentas de trabalho;
11	Construir barreiros (viveiros) para a criação de peixes e camarão nas pequenas propriedades rurais;
12	Melhorar as condições socioeconômicas da população rural difundindo tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento;
13	Projeto de abastecimento de água por energia solar – Recurso PRORURAL;
14	Aquisição de um caminhão boiadeiro para apreensão de animais e outras demandas;
15	Aquisição de um trator de pneu com os equipamentos para apoio e fortalecimento da agricultura familiar;
16	Aquisição de uma motocicleta para atividade de extensão rural;
17	Aquisição de um caminhão de carroceria para transporte de mercadorias da CEABO;
18	Reforma do açougue e banheiros no espaço da feira de Alto Bonito;
19	Implantação da feira de gado de Alto Bonito;
20	Aquisição de uma máquina hidráulica (tipo PC), para fortalecimento da Agricultura Familiar;
21	Aquisição de uma máquina retroescavadeira, para fortalecimento da Agricultura Familiar;
22	Desenvolver o plano municipal de Agroecologia e Produção Orgânica do Bonito;
23	Programa Uvas de Bonito;
24	Programa Café Orgânico de Bonito.

-TURISMO-

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Nº	AÇÕES
01	Criação de um Fundo Municipal de Turismo;
02	Criação da Via Sacra na Av. Professor Dimas César até a capela Nossa Senhora do Monte Serrat;
03	Atualização do inventário turístico da cidade;
04	Ampliação e revitalização da sinalização turística da cidade;
05	Criação da rota conectada (Sinal de Wi-Fi na Rota das Cachoeiras);
06	Revitalização da entrada da cidade na PE 103 (Bairro da Boa Vista);
07	Criação de material institucional para divulgação do município;
08	Realização do encontro municipal do turismo;
09	Criação do CAT Móvel;
10	Promoção do Turismo Sustentável;
11	Revitalização e adequação turística do terminal rodoviário;
12	Revitalização e atualização pórtico;
13	Revitalização e adequação turística da "Prainha de Alto Bonito"
14	Sinalização da rota das cachoeiras;

15	Sinalização turística nas principais rodovias de acesso ao Município;
16	Implantação de posto de segurança na rota das cachoeiras;
17	Realização do Festival Gastronômico de Bonito;
18	Criação do aplicativo turístico virtual;
19	Atualização do calendário turístico.
20	Criação do Monumento do Bicentenário do Massacre do Rodeador;
21	Criação da Rota do Turismo Criativo;
22	Participação da Rota Serras e Artes;
23	Inclusão do município no mapa do turismo brasileiro.
24	Integrar gestão ambiental e turismo - Mapear todos os atrativos turísticos ecológicos com potencialidade de uso, no sentido de ocupação urbana, rural e turística.

-ESPORTE E LAZER-

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Reestruturação Programa Bonito Saudável;
02	Construção da Cobertura da Academia Pernambuco;
03	Apoiar a Participação de Atletas do Município em competições oficiais;
04	Campo de futebol na zona urbana e rural;
05	Criação do Programa Bolsa Atleta;
06	Construção da Praça Jovem Esportista;
07	Promover torneios esportivos;
08	Equipar o Estádio Arthur Tavares de Melo;
09	Implantação do Programa Segundo Tempo;
10	Incentivo as modalidades esportivas amadores (masculino e feminino);
11	Modernização da Academia da Gente em Alto Bonito;
12	Restruuturação da Academia das Cidades (quadras/quadra de areia/torneios);
13	Inscrição em programas Estaduais da Secretaria de Esportes;
14	Promover uma Virada Esportiva;
15	Realização do Campeonato Municipal de Futebol.

-CULTURA-

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições;
02	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município;
03	Promover, preservar e incentivar a cultura do Município;
04	Elaborar calendário cultural do município;
05	Proporcionar ações que visem a divulgação da cultura através da participação em feiras culturais;
06	Elaborar calendário cultural do município, requalificar e conservar o patrimônio histórico e artístico;
07	Restaurar, requalificar e conservar o patrimônio histórico e artístico;
08	Promover feiras literárias;
09	Ações para reduzir impactos negativos no setor cultural por causa do CORONAVÍRUS.

-APOIO ÀS MULHERES-

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 5: Igualdade de gênero

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

Nº	AÇÕES
01	Criar um centro de incentivo ao trabalho e renda para mulheres, através de realização de cursos e capacitações em parceria com o sistema S (SENAR, SENAC e SEBRAE);
02	Estruturar o Conselho de Direitos da Mulher;
03	Realizar a Feira de Mulheres Empreendedoras de Bonito (Agricultoras, Artesãs, Consultoras, Boleiras e Salgadeiras);
04	Criar um Fundo Municipal para gerir o organismo de mulheres;
05	Implantar equipe multiprofissional (assistente social, psicólogo, advogado e psicopedagogo);
06	Buscar convênio com o Ministério da Agricultura e de direitos humanos para realização de cursos profissionalizantes direcionados;
07	Buscar ações em Parceria com a Secretaria de Saúde com o Programa Saúde da Mulher;
08	Apoio às mulheres artesãs e empreendedoras;
09	Implantação do Projeto Escola Feminista;
10	Ampliar o Projeto Maria da Penha vai à escola;
11	Apoio a grupos de Cultura – Poetizada, Benzedeiros e Parteiras;
12	Apoio a população LGBTQQIAP+ com capacitação profissional;
13	Cursos profissionalizantes específicos para a população LGBTQQIAP+.

-DESENVOLVIMENTO URBANO-

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população;
02	Oferecer infraestrutura à população demandatória de espaços, vias e serviços públicos;
03	Programa “No Chão Que Eu Piso Faço História”, pavimentar 100% das ruas do município (Bairros e Distritos) com paralelepípedos, granitos, asfáltico e outros tipos de revestimento;
04	Construir, ampliar e reformar prédios públicos, bem como sua regular manutenção;
05	Construir, ampliar e/ou reformar praças e jardins, incluindo espaços de lazer, na Zona Urbana e Distritos;
06	Favorecer a implantação de condomínios;
07	Assegurar as pessoas deficientes o acesso às vias e prédios públicos;
08	Adquirir máquinas e equipamentos modernos para aperfeiçoamento de serviços públicos;
09	Construção de pontes, passagens molhadas e bueiros na zona urbana e rural;
10	Priorizar a manutenção e recuperação das estradas vicinais;
11	Realizar o recapeamento asfáltico na Av. Brasil no Bairro do Mutirão, e Bairro Alto Alegre no Distrito de Alto Bonito;
12	Manter a reposição de calçamento, operação tapa buraco e capinação química;
13	Requalificação da Rua Esdras Emiliano de Souza e outras;
14	Dotar as comunidades rurais de saneamento básico, oferecendo melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental;
15	Construir e ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população;
16	Melhorar o abastecimento d’água e implantar sistemas especiais de tratamento, construção de barragens, poços e cisternas, para atender às famílias carentes do município;
17	Oferecer água tratada a população urbana e rural;
18	Realizar a substituição de tubulações de esgoto;
19	Elaborar projeto de saneamento básico em todo o município;
20	Elaborar Projeto para drenagem de águas pluviais;
21	“Programa Clarear”, implantar o serviço de reposição de IP (Iluminação Pública);
22	Ampliar e melhorar sistemas de iluminação pública e redes de distribuição;
23	Promover a substituição das lâmpadas sódio/metal por LED;
24	Recuperar a Sede Municipal MAGUARY;
25	Criar um novo espaço na Praça de Alimentação;
26	Realização de ações do Programa “MEU BAIRRO MAIS FELIZ”.

-HABITAÇÃO-

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

Nº	AÇÕES
01	Melhorar as condições habitacionais da população carente;
02	Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementarem políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda;
03	Distribuição de lotes para a população.

-CIÊNCIA E TECNOLOGIA-

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Nº	AÇÕES
01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros;
02	Oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet.

-INDÚSTRIA-

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

Nº	AÇÕES
01	Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos.

-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Nº	AÇÕES
01	Construção de área de lazer alternativo no Pátio de Eventos;
02	Promoção de arte, através da música no teleférico Governador Eduardo Campos;
03	Elaborar programa de apoio às micro e pequenas empresas de atividades turísticas;
04	Apoiar os principais eventos do calendário turístico;
05	Realização de eventos de circuitos como Moto Fest, Bonito Pedal e Desafio das Serras.

-TRANSPORTE-

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no Município;
02	Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito;
03	Melhorar as condições das estradas do município, executar obras públicas e asfaltamento;
04	Melhorar no Município serviço de transporte coletivo com qualidade;
05	Melhoria na sinalização e fiscalização do trânsito;
06	Regularização do transporte de moto táxi no Município;
07	Implantar a central de transportes;
08	Implantar a central de transporte escolar.

Bonito, 31 de julho de 2023.

Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César
Prefeito



ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BONITO

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2024

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Bonito, para o exercício de 2024, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de junho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2022) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1- Metas Anuais

MUNICÍPIO DE BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	144.108	138.566	0,05	117,40	151.822	140.639	0,06	123,42	160.482	143.218	0,06	130,17
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	142.993	137.493	0,05	116,50	150.643	139.546	0,06	122,46	159.240	142.110	0,06	129,17
Receitas Primárias Correntes	133.993	128.839	0,05	109,16	141.643	131.209	0,05	115,14	149.840	133.721	0,05	121,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.611	7.318	0,00	6,20	8.037	7.445	0,00	6,53	8.502	7.588	0,00	6,90
Contribuições	1.490	1.433	0,00	1,21	1.575	1.459	0,00	1,28	1.665	1.486	0,00	1,35
Transferências Correntes	124.084	119.311	0,05	101,09	131.032	121.380	0,05	106,52	138.619	123.707	0,05	112,44
Demais Receitas Primárias Correntes	808	777	0,00	0,66	999	925	0,00	0,81	1.053	940	0,00	0,85
Receitas Primárias de Capital	9.000	8.654	0,00	7,33	9.000	8.337	0,00	7,32	9.400	8.389	0,00	7,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	144.108	138.566	0,05	117,40	151.822	140.638	0,06	123,42	160.482	143.218	0,06	130,17
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	134.535	129.361	0,05	109,61	140.303	129.968	0,05	114,05	146.618	130.845	0,05	118,93
Despesas Primárias Correntes	121.505	116.832	0,05	98,99	124.338	115.179	0,05	101,08	128.304	114.501	0,05	104,07
Pessoal e Encargos Sociais	68.360	65.730	0,03	55,69	68.406	63.367	0,03	55,61	67.548	60.282	0,02	54,79
Outras Despesas Correntes	53.146	51.102	0,02	43,30	55.932	51.812	0,02	45,47	60.756	54.220	0,02	49,28
Despesas Primárias de Capital	13.030	12.529	0,00	10,62	15.966	14.790	0,01	12,98	18.314	16.344	0,01	14,86
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.301	7.020	0,00	5,95	7.542	6.987	0,00	6,13	7.829	6.987	0,00	6,35
Receita Total (COM FONTES RPPS)	153.000	147.116	0,06	124,65	163.470	151.429	0,06	132,89	175.869	156.950	0,06	142,65
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	151.885	146.043	0,06	123,74	162.291	150.336	0,06	131,93	174.627	155.841	0,06	141,65
Receitas Primárias Correntes	142.885	137.389	0,05	116,41	153.291	141.999	0,06	124,61	165.227	147.453	0,06	134,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.611	7.318	0,00	6,20	8.037	7.445	0,00	6,53	8.502	7.588	0,00	6,90
Contribuições	5.076	4.881	0,00	4,14	6.347	5.879	0,00	5,16	7.970	7.113	0,00	6,46
Transferências Correntes	124.084	119.311	0,05	101,09	131.032	121.380	0,05	106,52	138.619	123.707	0,05	112,44
Demais Receitas Primárias Correntes	6.114	5.879	0,00	4,98	7.875	7.295	0,00	6,40	10.135	9.045	0,00	8,22
Receitas Primárias de Capital	9.000	8.654	0,00	7,33	9.000	8.337	0,00	7,32	9.400	8.389	0,00	7,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	153.000	147.116	0,06	124,65	163.470	151.428	0,06	132,89	175.869	156.950	0,06	142,65
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	148.583	142.869	0,06	121,05	158.814	147.116	0,06	129,10	171.070	152.667	0,06	138,76
Despesas Primárias Correntes	135.533	130.321	0,05	110,42	142.822	132.301	0,05	116,10	152.721	136.292	0,06	123,88
Pessoal e Encargos Sociais	81.588	78.450	0,03	66,47	85.826	79.504	0,03	69,77	90.559	80.817	0,03	73,46
Outras Despesas Correntes	53.946	51.871	0,02	43,95	56.996	52.797	0,02	46,33	62.162	55.475	0,02	50,42
Despesas Primárias de Capital	13.050	12.548	0,00	10,63	15.993	14.815	0,01	13,00	18.349	16.375	0,01	14,88
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.301	7.020	0,00	5,95	7.542	6.987	0,00	6,13	7.829	6.987	0,00	6,35
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	3.072	2.954	0,00	2,50	3.158	2.925	0,00	2,57	3.013	2.689	0,00	2,44
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	1.812	1.743	0,00	1,48	1.898	1.758	0,00	1,54	1.939	1.731	0,00	1,57
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.023	983	0,00	0,83	1.080	1.000	0,00	0,88	1.142	1.019	0,00	0,93
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	115	111	0,00	0,09	125	116	0,00	0,10	136	122	0,00	0,11
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.747	14.180	0,01	12,01	13.612	12.610	0,01	11,07	12.609	11.253	0,00	10,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.460	13.904	0,01	11,78	13.511	12.516	0,01	10,98	12.507	11.162	0,00	10,15
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	861	828	0,00	0,70	949	879	0,00	0,77	1.004	896	0,00	0,81

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS e apuração pela despesa paga, então, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, além da apuração das despesas pelos valores pagos, procedimentos esses que em partes não estavam contemplados na metodologia anterior. Assim, provavelmente, caso haja alguma divergência entre os exercícios em decorrência da nova metodologia e a metodologia utilizada nos anos anteriores, estas possíveis divergências estarão nos valores desses montantes. Ver Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

2 - No exercício financeiro de 2021 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2022 foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 03/03/2023 no site www.condepefidem.pe.gov.br.

4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2022, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 16 de junho de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2021	4,60%	233.400.000
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,14%	260.354.860
2024	1,20%	263.479.118
2025	1,80%	268.221.742
2026	1,99%	273.559.355

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 03/03/2023)
Relatório Focus 16/06/2023

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

6 - A partir de abril de 2023, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2022 e a revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o Fator de Atualização a ser utilizado passa a ser de 1,00219065888, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 0,219065888%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,96454236594	0,96724083098	1,01322869055	1,01783666755	1,01220777831	0,96723241205	1,04988849701	1,029005306	1,00219065888

Fonte: IBGE, abril de 2023.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00219065888.

RCL Projetada			
Ano	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	122.745	123.014	123.284

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,00219065888)

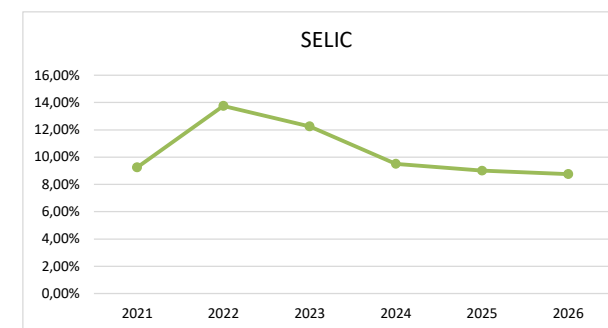
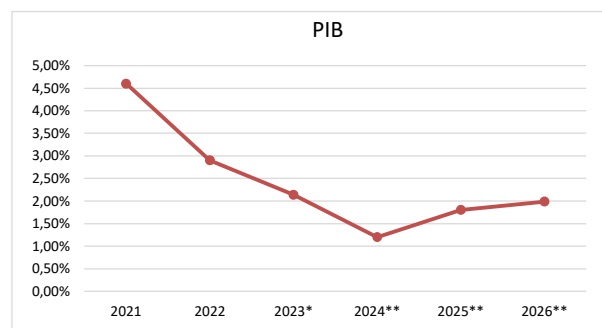
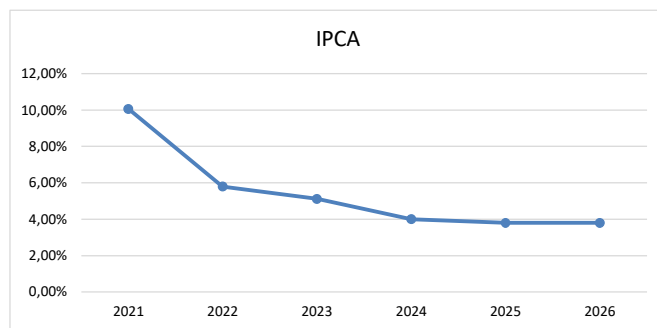
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB estimado (crescimento % anual)	1,20%	1,80%	1,99%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,00%	3,80%	3,80%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024		2025		2026	
Valor Corrente /	1,0400	Valor Corrente /	1,0795	Valor Corrente /	1,1205

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2021 e 2022), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2023), Relatório FOCUS publicado em 16 de junho de 2023.

** PIB de Pernambuco real de 2021 e 2022, estimado de 2023, 2024 a 2026, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023

MUNICÍPIO DE BONITO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	Reestimado 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	99.644	117.487	131.470
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.564	6.537	6.812
IPTU	87	216	231
ISQN	3.224	2.731	2.929
Receita da Dívida Ativa	261	325	349
Demais Receitas	1.992	3.265	3.303
Receitas de Contribuições	3.790	4.275	4.825
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.183	1.321	1.417
Demais Receitas	2.607	2.954	3.408
Receita Patrimonial	1.524	1.421	974
Aplicações Financeiras	522	1.419	972
Outras Receitas Patrimoniais	1.002	2	2
Transferências Correntes	87.793	104.407	117.950
Cota-Parte do FPM	38.204	47.981	54.184
Cota-Parte do ITR	19	18	19
Cota-Parte do FEP	682	1.063	1.140
Transf. de Recursos do SUS - FMS	9.659	10.101	11.502
FUNDEB	32.427	37.437	40.670
Cota-Parte do ICMS	11.380	12.371	13.655
Cota-Parte do IPVA	1.460	1.891	2.376
Cota-Parte do IPI	42	42	48
Cota-Parte do CIDE	18	29	31
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(9.638)	(11.649)	(13.180)
Outras Transferências Correntes	3.540	5.123	7.505
Outras Receitas Correntes	973	847	908
RECEITA DE CAPITAL (II)	8.339	4.656	5.000
Operações de Créditos			-
Alienação de Bens			-
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	8.339	4.656	5.000
Outras Receitas de Capital			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	3.540	4.176	4.302
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	111.523	126.319	140.772

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2023, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2023 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.

MUNICÍPIO DE BONITO - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	138.751	147.507	157.304
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.611	8.037	8.502
IPTU	243	257	272
ISQN	3.081	3.254	3.442
Receita da Dívida Ativa	812	857	907
Demais Receitas	3.474	3.669	3.881
Receitas de Contribuições	5.076	6.347	7.970
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.491	1.574	1.665
Demais Receitas	3.586	4.772	6.305
Receita Patrimonial	1.025	1.082	1.145
Aplicações Financeiras	1.023	1.080	1.142
Outras Receitas Patrimoniais	2	2	3
Transferências Correntes	124.084	131.032	138.619
Cota-Parte do FPM	57.001	60.194	63.679
Cota-Parte do ITR	20	21	22
Cota-Parte do FEP	1.200	1.267	1.340
Transf. de Recursos do SUS - FMS	12.100	12.778	13.518
FUNDEB	42.784	45.180	47.796
Cota-Parte do ICMS	14.365	15.169	16.047
Cota-Parte do IPVA	2.500	2.640	2.793
Cota-Parte do IPI	50	53	56
Cota-Parte do CIDE	33	34	36
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(13.865)	(14.642)	(15.490)
Outras Transferências Correntes	7.895	8.337	8.820
Outras Receitas Correntes	956	1.009	1.068
RECEITA DE CAPITAL (II)	9.093	9.100	9.500
Operações de Créditos			
Alienação de Bens	93	100	100
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	9.000	9.000	9.400
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	5.156	6.863	9.065
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	153.000	163.470	175.869

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,12%, 4,00%, 3,80% e 3,80%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,14%, 1,20%, 1,80% e 1,99%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2023	5,12%	2,14%
2024	4,00%	1,20%
2025	3,80%	1,80%
2026	3,80%	1,99%

MUNICÍPIO DE BONITO - PE

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	5.564	-
2022	6.537	17,49%
2023	6.812	4,20%
2024	7.611	11,73%
2025	8.037	5,60%
2026	8.502	5,79%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão aumento significativo nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	87	-
2022	216	148,3%
2023	231	7,13%
2024	243	5,20%
2025	257	5,60%
2026	272	5,79%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	3.224	-
2022	2.731	-15,29%
2023	2.929	7,25%
2024	3.081	5,20%
2025	3.254	5,60%
2026	3.442	5,79%

MUNICÍPIO DE BONITO - PE**Receita da Dívida Ativa**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	261	-
2022	325	24,52%
2023	349	7,26%
2024	812	132,9%
2025	857	5,60%
2026	907	5,79%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2023 em diante, em torno de 4% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2022, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.183	-
2022	1.321	11,67%
2023	1.417	7,27%
2024	1.491	5,20%
2025	1.574	5,60%
2026	1.665	5,79%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	38.204	-
2022	47.981	25,59%
2023	54.184	12,93%
2024	57.001	5,20%
2025	60.194	5,60%
2026	63.679	5,79%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	19	-
2022	18	-5,26%
2023	19	5,93%
2024	20	5,20%
2025	21	5,60%
2026	22	5,79%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	682	-
2022	1.063	55,87%
2023	1.140	7,28%
2024	1.200	5,20%
2025	1.267	5,60%
2026	1.340	5,79%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	9.659	-
2022	10.101	4,58%
2023	11.502	13,87%
2024	12.100	5,20%
2025	12.778	5,60%
2026	13.518	5,79%

MUNICÍPIO DE BONITO - PE**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	32.427	-
2022	37.437	15,45%
2023	40.670	8,63%
2024	42.784	5,20%
2025	45.180	5,60%
2026	47.796	5,79%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	11.380	-
2022	12.371	8,71%
2023	13.655	10,38%
2024	14.365	5,20%
2025	15.169	5,60%
2026	16.047	5,79%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.460	-
2022	1.891	29,52%
2023	2.376	25,67%
2024	2.500	5,20%
2025	2.640	5,60%
2026	2.793	5,79%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	42	-
2022	42	0,00%
2023	48	13,85%
2024	50	5,20%
2025	53	5,60%
2026	56	5,79%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	18	-
2022	29	61,11%
2023	31	7,06%
2024	33	5,20%
2025	34	5,60%
2026	36	5,79%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	973	-
2022	847	-12,95%
2023	908	7,26%
2024	956	5,20%
2025	1.009	5,60%
2026	1.068	5,79%

MUNICÍPIO DE BONITO - PE

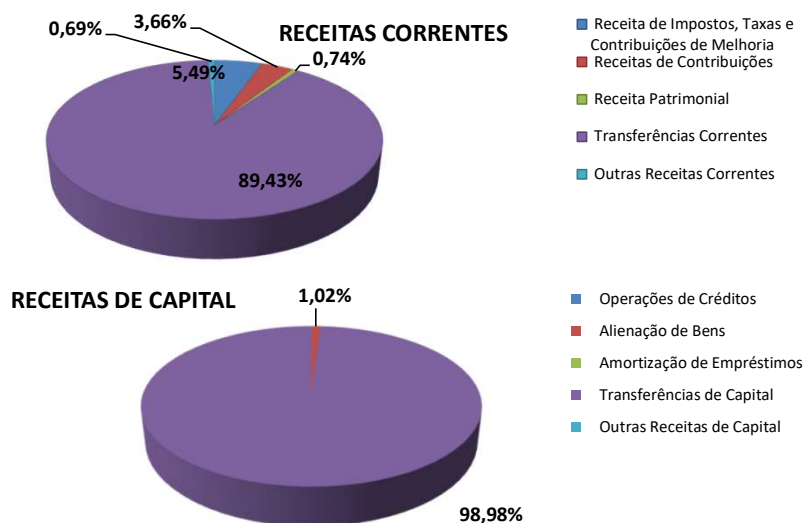
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	8.339	-
2022	4.656	-44,17%
2023	5.000	7,39%
2024	9.093	81,86%
2025	9.100	0,08%
2026	9.500	4,40%

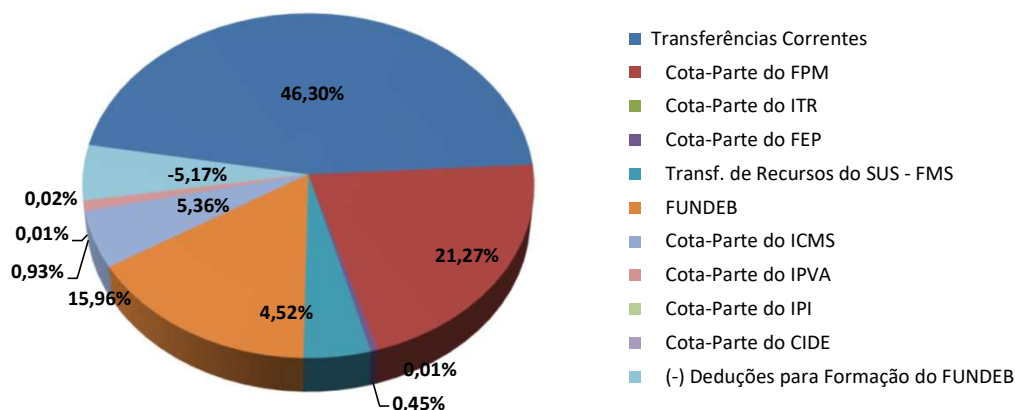
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2024



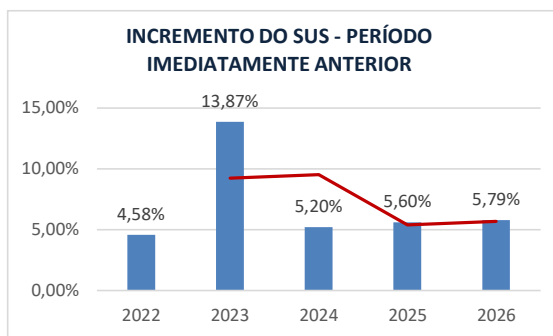
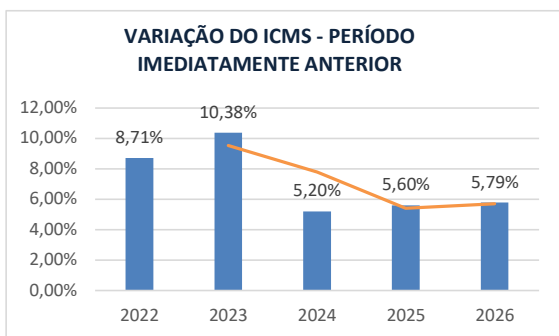
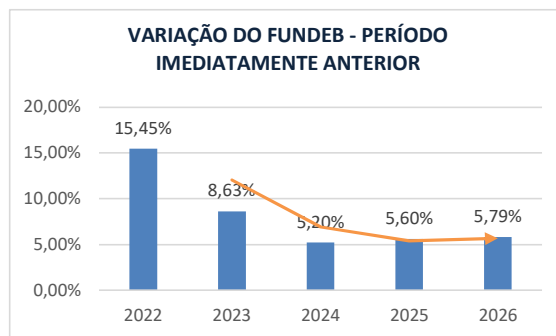
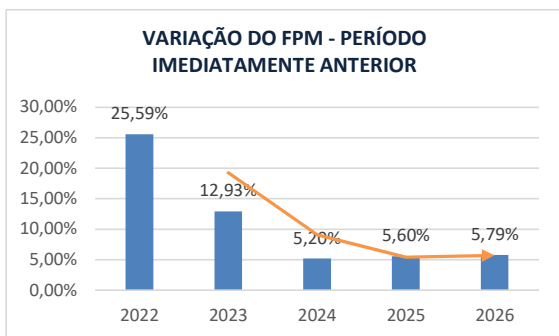
8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 124.084.000,00 em 2024, R\$ 57.001.000,00 compõe o FPM e R\$ 12.100.000,00 compõe as Transferências do SUS.

MUNICÍPIO DE BONITO - PE

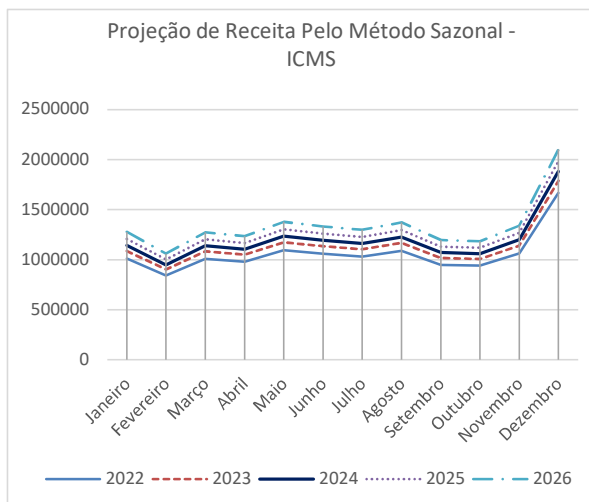
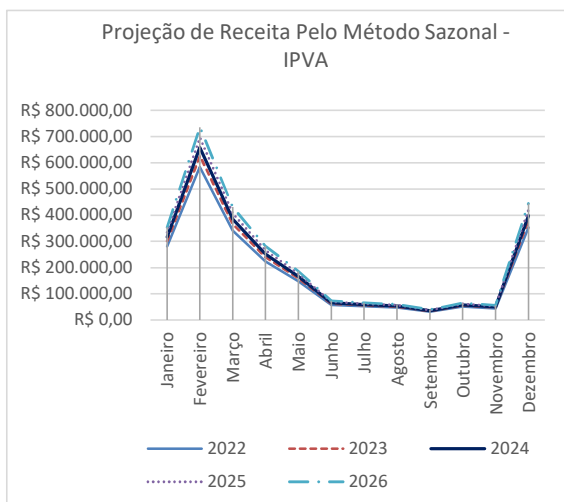
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



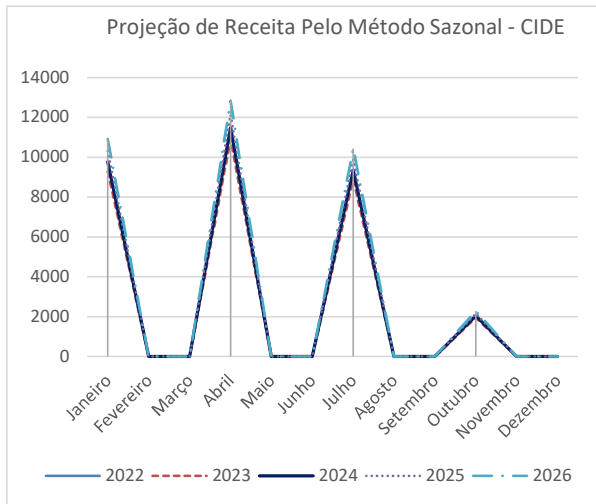
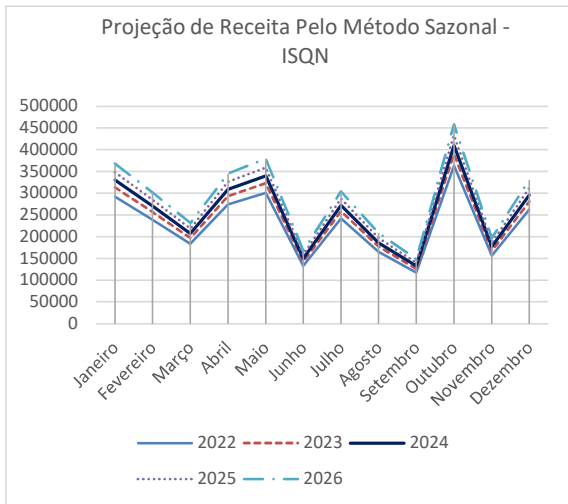
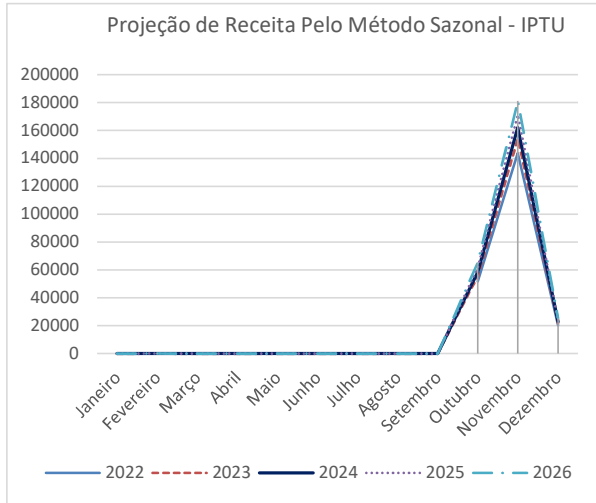
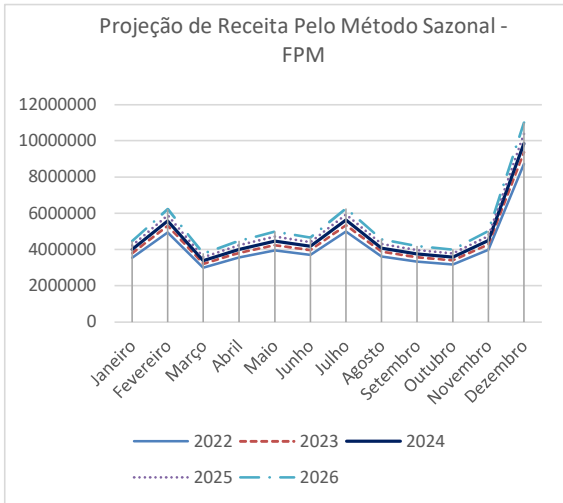
10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2024, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2023 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE BONITO - PE



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	Reestimado 2023
DESPESAS CORRENTES (I)	96.801	116.719	124.611
Pessoal e Encargos Sociais	57.680	69.277	72.635
Juros e Encargos da Dívida			105
Outras Despesas Correntes	39.121	47.442	51.871
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.051	7.483	11.860
Investimentos	4.816	6.372	10.620
Inversões Financeiras			96
Amortização da Dívida	1.235	1.111	1.144
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)			-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)			-
RESERVA DO RPPS (V)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	3.622	4.244	4.302
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)			-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	106.474	128.446	140.772

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	130.492	136.084	143.792
Pessoal e Encargos Sociais	76.432	78.963	81.494
Juros e Encargos da Dívida	115	125	136
Outras Despesas Correntes	53.946	56.996	62.162
DESPESAS DE CAPITAL (II)	14.186	17.127	19.352
Investimentos	13.000	15.940	18.249
Inversões Financeiras	50	53	100
Amortização da Dívida	1.136	1.134	1.003
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	1.439	1.544	1.664
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	1.727	1.852	1.996
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	5.156	6.863	9.065
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	153.000	163.470	175.869

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,80% e 3,80% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

MUNICÍPIO DE BONITO - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	61.302	-
2022	73.521	19,93%
2023	76.936	4,65%
2024	81.588	6,05%
2025	85.826	5,19%
2026	90.559	5,51%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320,00, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	105	-
2024	115	9,50%
2025	125	9,00%
2026	136	8,75%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 16 de junho de 2023), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em 9,50%, 9,00% e 8,75%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	1.439	-
2025	1.544	7,27%
2026	1.664	7,77%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.

MUNICÍPIO DE BONITO - PE

Illa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	111.523	126.319	140.772	153.000	163.470	175.869
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	111.001	124.900	139.800	151.885	162.291	174.627
Receitas Primárias Correntes	99.122	116.068	130.498	137.729	146.428	156.162
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.564	6.537	6.812	7.611	8.037	8.502
Contribuições	3.790	4.275	4.825	5.076	6.347	7.970
Transferências Correntes	87.793	104.407	117.950	124.084	131.032	138.619
Demais Receitas Primárias Correntes	1.975	849	911	958	1.012	1.070
Receitas Primárias de Capital	8.339	4.656	5.000	9.000	9.000	9.400
Receitas Intraorçamentária	3.540	4.176	4.302	5.156	6.863	9.065
Receita Não primária	522	1.419	972	1.116	1.180	1.242
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPEAS (COM FONTES DO RPPS)	106.474	128.446	140.772	153.000	163.470	175.869
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	105.239	127.335	139.523	148.583	158.814	171.070
Despesas Primárias Correntes	96.801	116.719	124.506	130.377	135.959	143.656
Pessoal e Encargos Sociais	57.680	69.277	72.635	76.432	78.963	81.494
Outras Despesas Correntes	39.121	47.442	51.871	53.946	56.996	62.162
Despesas Primárias de Capital	4.816	6.372	10.716	13.050	15.993	18.349
Despesas Intraorçamentárias	3.622	4.244	4.302	5.156	6.863	9.065
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	6.949	6.678	7.020	7.301	7.542	7.829
Despesas Primárias - Pagas	99.354	115.593	131.511	142.772	152.850	164.858
Despesa Não Primária	1.235	1.111	1.249	4.417	4.655	4.799
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	106.303	122.271	138.531	150.073	160.393	172.687
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	4.698	2.629	1.269	1.812	1.898	1.939

IIlb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	104.715	118.819	132.962	144.108	151.822	160.482
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	104.193	117.400	131.990	142.993	150.643	159.240
Receitas Primárias Correntes	95.853	112.744	126.990	133.993	141.643	149.840
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.564	6.537	6.812	7.611	8.037	8.502
Contribuições	1.183	1.320	2.025	1.490	1.575	1.665
Transferências Correntes	87.793	104.407	117.950	124.084	131.032	138.619
Demais Receitas Primárias Correntes	1.313	480	203	808	999	1.053
Receitas Primárias de Capital	8.339	4.656	5.000	9.000	9.000	9.400
Receitas Intraorçamentária	1	0	0	0	0	0
Receita Não primária	522	1.419	972	1.116	1.180	1.242
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPEAS (SEM FONTES DO RPPS)	96.600	117.578	132.962	144.108	151.822	160.482
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	95.365	116.467	131.713	139.691	147.166	155.683
Despesas Primárias Correntes	86.932	105.852	116.716	121.515	124.351	128.321
Pessoal e Encargos Sociais	48.004	58.671	65.605	68.370	68.419	67.565
Outras Despesas Correntes	38.928	47.181	51.111	53.146	55.932	60.756
Despesas Primárias de Capital	4.811	6.371	10.696	13.030	15.966	18.314
Despesas Intraorçamentárias	3.622	4.244	4.302	5.146	6.850	9.048
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	6.949	6.678	7.020	7.301	7.542	7.829
Despesas Primárias - Pagas	89.480	109.725	123.941	132.620	139.942	148.397
Despesa Não Primária	1.235	1.111	1.249	4.417	4.655	4.799
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	96.429	116.403	130.961	139.921	147.485	156.226
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	7.764	997	1.029	3.072	3.158	3.013
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	522	1.419	972	1.023	1.080	1.142
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	0	0	105	115	125	136
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	8.286	2.416	1.896	3.980	4.113	4.019
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	522	1.419	972	1.023	1.080	1.142
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	0	0	105	115	125	136
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	5.220	4.048	2.136	2.720	2.853	2.945

Dívida Consolidada (IV)	17.407	17.028	15.884	14.747	13.612	12.609
Deduções da Dívida Consolidada (V)	-2.723	1.191	563	287	101	102
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	20.130	15.837	15.321	14.460	13.511	12.507

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	10.015	4.293	516	861	949	1.004
---------------------------------------------------	---------------	--------------	------------	------------	------------	--------------

Notas Explicativas:

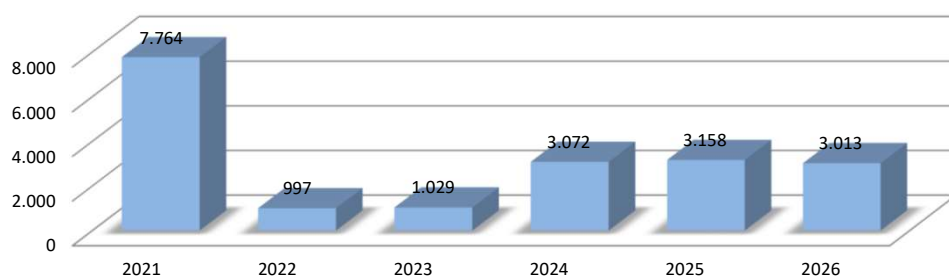
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

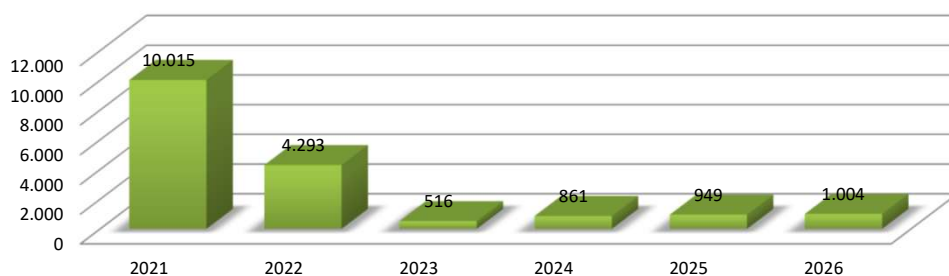
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intra-orçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.407	17.028	15.884	14.747	13.612	12.609
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	17.407	17.028	15.884	14.747	13.612	12.609
DEDUÇÕES (II)	-2.723	1.191	563	287	101	102
Disponibilidade de Caixa	-2.743	1.176	548	272	86	87
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.716	15.450	11.248	14.172	14.386	14.037
(-) Restos a Pagar Processados	11.280	9.605	6.500	9.500	9.800	9.600
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.179	4.669	4.200	4.400	4.500	4.350
Haveres Financeiros	20	15	15	15	15	15
DCL (III) = (I-II)	20.130	15.837	15.321	14.460	13.511	12.507

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INSS	15.999	15.057	14.102	13.148	12.193	11.238
COMPESA	1.375	1.371	1.371	1.371	1.371	1.371
RECEITA FEDERAL	33	12	2	0	0	0
PASEP		588	408	228	48	0
				0	0	0
				0	0	0
				0	0	0
				0	0	0
TOTAIS	17.407	17.028	15.884	14.747	13.612	12.609

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023	15.476
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023	140.772
(=) Disponibilidades	156.248
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2023	4.228
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2023	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023	140.772
(=) Disponibilidade de Caixa em 2023	11.248

MUNICÍPIO DE BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	112.800	0,04	98,79	126.319	0,05	110,62	13.519	11,98
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	108.744	0,04	95,23	124.900	0,05	109,38	16.156	14,86
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	112.800	0,04	98,79	128.446	0,05	112,49	15.646	13,87
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	106.519	0,04	93,28	122.271	0,05	107,08	15.752	14,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.225	0,00	1,95	2.629	0,00	2,30	404	18,16
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.046	0,01	20,18	17.028	0,01	14,91	-6.018	-26,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	23.046	0,01	20,18	15.837	0,01	13,87	-7.209	-31,28
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.263	0,00	1,98	4.293	0,00	3,76	2.030	89,70

Notas:

1- Meta de Resultado Primário de 2022 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.262/2021 (LDO/2022).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2022, disponível no Portal da Transparência do Município.

3 - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia do ano de 2022. Sendo assim, os campos das metas previstas e realizadas de 2022 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que no ano de 2022 as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022	254.900.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2022	114.187

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2022 no valor de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br em 03 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2022, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2022.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

MUNICÍPIO DE BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	144.108	-	151.822	5,35	160.482	5,70
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	-	-	-	-	-	142.993	-	150.643	5,35	159.240	5,71
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	144.108	-	151.822	5,35	160.482	5,70
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	134.535	-	140.303	4,29	146.618	4,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	105.300	112.800	7,12	140.772	24,80	153.000	8,69	163.470	6,84	175.869	7,58
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	101.317	108.744	7,33	139.800	28,56	151.885	8,64	162.291	6,85	174.627	7,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	105.300	112.800	7,12	140.772	24,80	153.000	8,69	163.470	6,84	175.869	7,58
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	99.268	106.519	7,30	138.531	30,05	150.073	8,33	160.393	6,88	172.687	7,67
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	0	-	3.072	-	3.158	2,79	3.013	-4,58
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	2.049	2.225	0,03	1.269	-1,49	1.812	0,31	1.898	-0,03	1.939	-0,06
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.816	23.046	-3,23	15.884	-31,08	14.747	-7,16	13.612	-7,69	12.609	-7,37
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	23.816	23.046	-3,23	15.321	-33,52	14.460	-5,62	13.511	-6,56	12.507	-7,43
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.118	2.263	6,85	516	-77,21	861	66,93	949	10,20	1.004	5,79

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	138.566	-	140.639	1,50	143.218	1,83
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	0	-	137.493	-	139.546	1,49	142.110	1,84
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	138.566	-	140.638	1,50	143.218	1,83
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	0	-	0	-	129.361	-	129.968	0,47	130.845	0,67
Receita Total (COM FONTES RPPS)	117.100	118.575	1,26	140.772	18,72	147.116	4,51	151.429	2,93	156.950	3,65
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	112.671	114.312	1,46	139.800	22,30	146.043	4,47	150.336	2,94	155.841	3,66
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	117.100	118.575	1,26	140.772	18,72	147.116	4,51	151.428	2,93	156.950	3,65
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	110.392	111.973	1,43	138.531	23,72	144.301	4,16	148.578	2,96	154.111	3,72
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	0	-	2.954	-	2.925	-0,97	2.689	-8,08
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	2.279	2.339	2,65	1.269	-45,76	1.743	37,35	1.758	0,90	1.731	-1,57
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.485	24.226	-8,53	15.884	-34,43	14.180	-10,73	12.610	-11,07	11.253	-10,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	26.485	24.226	-8,53	15.321	-36,76	13.904	-9,25	12.516	-9,98	11.162	-10,82
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.355	2.379	1,00	516	-78,32	828	60,51	879	6,17	896	1,92

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (16 de junho de 2023), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia dos anos de 2021, 2022 e 2023. Sendo assim, os campos dos anos de 2021, 2022 e 2023 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que nestes anos as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2021	10,06%
2022	5,79%
2023	5,12%
2024	4,00%
2025	3,80%
2026	3,80%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2021	- Valor Corrente x 1,1121
2022	- Valor Corrente x 1,0512
2023	Valor Corrente
2024	- Valor Corrente / 1,0400
2025	- Valor Corrente / 1,0795
2026	- Valor Corrente / 1,1205

MUNICÍPIO DE BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	62.324	100	49.980	100	31.845	100
TOTAL	62.324	100	49.980	100	31.845	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-351.726	100	-1.072	100	-220.188	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-351.726	100	-1.072	100	-220.188	100

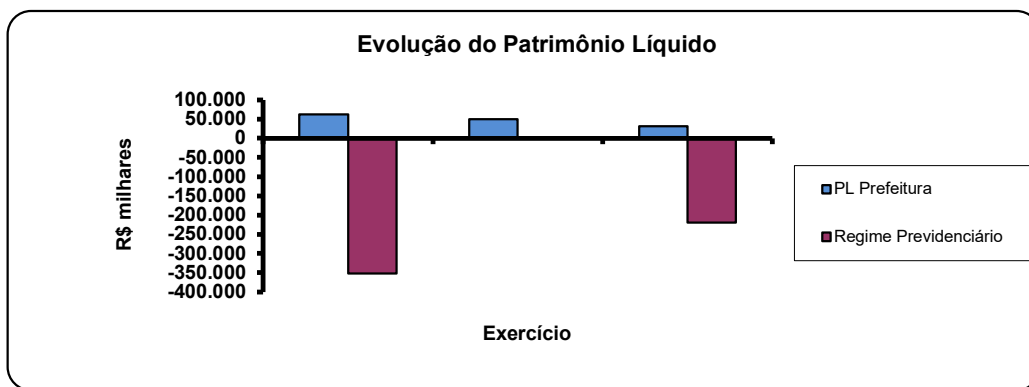


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

MUNICÍPIO DE BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	56
Alienação de Bens Móveis	-	-	56
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	56
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	56
Investimentos	-	-	56
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

MUNICÍPIO DE BONITO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	7.078	6.808	7.500
Receita de Contribuições dos Segurados	2.366	2.607	2.954
Ativo	2.366	2.607	2.954
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	3.501	3.539	4.176
Ativo	3.501	3.539	4.176
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2	1	1
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2	1	1
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.209	661	369
Compensação Financeira entre os Regimes	1.209	661	345
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	24
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	7.078	6.808	7.500
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	9.316	9.606	10.547
Aposentadorias	8.216	8.415	9.177
Pensões por Morte	1.100	1.191	1.370
Outras Despesas Previdenciárias	5	26	15
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	5	26	15
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	9.321	9.632	10.562
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	(2.243)	(2.824)	(3.062)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2.776	2.689	3.888
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	62	10	26
Investimentos e Aplicações	94	1	-
Outro Bens e Direitos	497	505	619

continua

MUNICÍPIO DE BONITO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	527	533	537
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	527	533	537
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	448	237	305
Pessoal e Encargos Sociais	48	44	45
Demais Despesas Correntes	400	193	260
Despesas de Capital (XIV)	10	5	1
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	458	242	306
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	69	291	231

continua

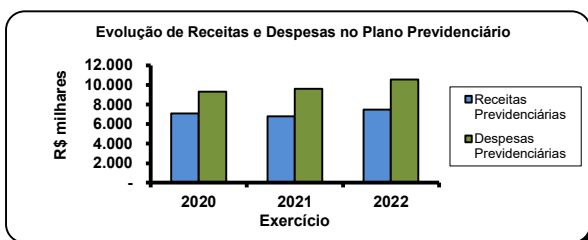
MUNICÍPIO DE BONITO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2020	2021	2022
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-



Nota Explicativa: Não existem valores de receitas e despesas para o Plano Financeiro em razão do município possuir apenas o Plano Previdenciário.

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	-	-	-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-

(continua)

MUNICÍPIO DE BONITO - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
 E INATIVOS MILITARES

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-

Nota Explicativa: Não existem valores para o Fundo Financeiro em razão do município possuir apenas o Fundo Previdenciário.

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	7.234	18.997	-	-
2024	18.109	19.692	(1.583)	(1.583)
2025	24.589	21.263	3.326	1.743
2026	27.626	21.737	5.889	7.632
2027	28.173	22.049	6.124	13.756
2028	28.734	22.597	6.137	19.893
2029	29.298	23.080	6.218	26.111
2030	29.869	23.615	6.254	32.365
2031	30.445	23.963	6.482	38.847
2032	31.033	25.030	6.003	44.850
2033	31.603	26.141	5.462	50.312
2034	32.150	26.090	6.060	56.372
2035	32.728	26.053	6.675	63.047
2036	33.337	25.852	7.485	70.532
2037	33.988	26.109	7.879	78.411
2038	34.659	26.156	8.503	86.914
2039	35.363	25.931	9.432	96.346
2040	36.112	25.712	10.400	106.746
2041	36.909	25.394	11.515	118.261
2042	37.761	25.050	12.711	130.972
2043	38.672	24.789	13.883	144.855
2044	39.116	24.390	14.726	159.581
2045	39.591	24.086	15.505	175.086
2046	40.096	23.766	16.330	191.416
2047	41.171	23.477	17.694	209.110
2048	42.312	23.308	19.004	228.114
2049	43.518	23.886	19.632	247.746
2050	44.756	23.797	20.959	268.705
2051	46.058	23.792	22.266	290.971
2052	47.425	24.147	23.278	314.249
2053	48.841	24.959	23.882	338.131
2054	50.289	25.991	24.298	362.429
2055	51.760	27.880	23.880	386.309
2056	53.214	29.147	24.067	410.376
2057	54.681	30.592	24.089	434.465
2058	28.627	30.988	(2.361)	432.104

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	28.602	31.563	(2.961)	429.143
2060	28.550	31.702	(3.152)	425.991
2061	28.490	31.900	(3.410)	422.581
2062	28.419	31.825	(3.406)	419.175
2063	28.349	31.595	(3.246)	415.929
2064	28.288	31.421	(3.133)	412.796
2065	28.232	31.359	(3.127)	409.669
2066	28.178	31.103	(2.925)	406.744
2067	28.134	31.070	(2.936)	403.808
2068	28.090	30.792	(2.702)	401.106
2069	28.059	30.555	(2.496)	398.610
2070	28.037	30.179	(2.142)	396.468
2071	28.033	29.947	(1.914)	394.554
2072	28.040	29.680	(1.640)	392.914
2073	28.062	29.383	(1.321)	391.593
2074	28.098	29.121	(1.023)	390.570
2075	28.150	28.796	(646)	389.924
2076	28.220	28.492	(272)	389.652
2077	28.308	28.218	90	389.742
2078	28.414	27.902	512	390.254
2079	28.541	27.645	896	391.150
2080	28.687	27.256	1.431	392.581
2081	28.858	26.799	2.059	394.640
2082	29.059	26.299	2.760	397.400
2083	29.294	25.743	3.551	400.951
2084	29.567	25.163	4.404	405.355
2085	29.880	24.728	5.152	410.507
2086	30.229	24.429	5.800	416.307
2087	30.609	24.131	6.478	422.785
2088	31.022	24.141	6.881	429.666
2089	31.454	24.771	6.683	436.349
2090	31.878	24.821	7.057	443.406
2091	32.321	24.810	7.511	450.917
2092	32.786	25.199	7.587	458.504
2093	33.255	26.029	7.226	465.730
2094	33.710	27.473	6.237	471.967
2095	34.119	29.677	4.442	476.409
2096	34.447	31.162	3.285	479.694
2097	34.722	32.461	2.261	481.955
2098	34.951	33.027	1.924	483.879

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Júlio André Laranjo, MIBA: 1743. Data Base: 31/12/2022. Ano Base: 2023.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

MUNICÍPIO DE BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS
FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

MUNICÍPIO DE BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	7.281
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	2.207
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.074
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.074
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	4.651
Novas DOCC	4.651
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	423

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2024, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 5,20%, resultante da taxa de inflação de 4,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,20%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 16 de junho de 2023.



ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BONITO

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2024

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2024, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2024 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

MUNICÍPIO DE BONITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	100		100
Assistência a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, etc.	100	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	100
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	100	SUBTOTAL	100

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	9.500		9.500
Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais-Transferências de Capital.	9.000	Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios-Transferências de Capital.	9.000
Não recebimento de receitas da dívida ativa tributária	500	Contingencimento das despesas/limitação de empenho com fonte de recurso próprio.	500
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	9.500	SUBTOTAL	9.500
TOTAL	9.600	TOTAL	9.600



ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BONITO

EXERCÍCIO DE 2024

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2024, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO IV - DEMONSTRATIVOS DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				VALOR A SER GASTO EM 2024 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTO COM NOVOS PROJETOS EM 2024 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/ 2024	VALOR EXECUTADO EM 2024 (R\$)		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO						
REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO CENTRO MAGUARY	12/06/2018	R\$240.364,59	20,00%	R\$48.072,92		
CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COM COBERTA E ASSENTO DISTRIBUÍDOS PELO MUNICÍPIO , TROCA DE OLUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PARA PEDESTRES. TODAS AS INTERVENÇÕES SERÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO		R\$240.000,00	100,00%			R\$240.000,00
REFORMA DA PRAÇA DE SÃO SEBASTIÃO		R\$240.000,00	100,00%			R\$96.000,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS		R\$300.000,00	100,00%			R\$300.000,00
REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CAMPO, QUADRA POLIESPORTIVA E PISTA DE SKATE		R\$2.000.000,00				R\$1.000.000,00
VALOR PARA 2024 - OBRAS EM ANDAMENTO				R\$48.072,92		R\$1.636.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS						

ESTRUTURA DE REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CONSTRUÇÃO DE CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA CC		R\$549.443,44	20,00%	R\$274.721,72	R\$274.721,72	R\$109.888,88
PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO A ESTAÇÃO SUPERIOR DO TELEFÉRICO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS	01/10/2019	R\$487.500,00	10,00%	R\$195.000,00	R\$195.000,00	R\$48.750,00
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO BAIRRO DO FREI DAMIÃO NO MUNICÍPIO DE BONITO		R\$245.000,00	10,00%	R\$196.000,00	R\$196.000,00	R\$45.000,00
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO DISTRITO DE ALTO BONITO E BEM-TE-VI NO MUNICÍPIO DE BONITO		R\$245.000,00	50,00%	R\$122.500,00	R\$122.500,00	
EMENDA 21/2019 - REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE PELA PE 103		R\$213.879,36	100,00%			R\$213.879,36
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO "SEDE 3", COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE I		R\$238.018,60	10,00%			R\$238.018,60

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO "DISTRITO PAVIMENTADO 3 (ALTO BONITO)", COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE II		R\$33.951,47	10,00%			R\$33.951,47
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA NA RUA 03 - LOT ARLINDO CAVALCANTE E NA AV OZÓRIO AMANCIO - LOT FREI DAMIÃO NO MUNICÍPIO DO BONITO SEDE "(OBJETO DA EMENDA 679/2015)", COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE III		R\$64.390,63	10,00%			R\$64.390,63
AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE BONITO-PE		R\$975.000,00	50,00%			R\$487.500,00
PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO 2ª ETAPA		R\$1.349.413,64	40,00%			R\$539.765,45
PARQUE MUNICIPAL		R\$1.000.000,00	30,00%			R\$300.000,00
VALOR PARA 2024 - OBRAS EM ANDAMENTO				R\$788.221,72		R\$2.081.144,39
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E QUADRAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS					R\$100.000,00	R\$1.000.000,00
REFORMA COM APLICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA INTERMEDIÁRIA JOÃO XXIII	27/03/2018	R\$601.450,54	32,54%	R\$194.568,41		
VALOR PARA 2024 - OBRAS EM ANDAMENTO				R\$194.568,41		R\$1.000.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE						

IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO-PE		R\$2.500.000,00	40,00%			R\$1.000.000,00
ACADEMIA DA SAÚDE - CONSTRUÇÃO		R\$90.000,00	100,00%			R\$90.000,00
VALOR PARA 2024 - OBRAS EM ANDAMENTO						R\$1.090.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA						
PROPOSTA COM OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO, READEQUAÇÃO E/OU RECUERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL POR MEIO DE PAVIMENTAÇÃO		R\$1.390.000,00	50,00%			R\$695.000,00
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO		R\$3.006.000,00				R\$2.000.000,00
VALOR PARA 2024 - OBRAS EM ANDAMENTO						R\$2.695.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL						
ESTRUTURA DE REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		R\$305.000,00	100,00%			R\$305.000,00
VALOR PARA 2024 - OBRAS EM ANDAMENTO						R\$305.000,00
VALOR PARA 2024 - OBRAS EM ANDAMENTO				R\$1.030.863,05	R\$888.221,72	R\$8.807.144,39
VALOR TOTAL PARA 2024 - OBRAS EM ANDAMENTO				R\$10.726.229,16		

NOTA EXPLICATIVA: A previsão dos valores a serem executados em 2024 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequações e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independem da ação do gestor municipal.